



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE URUARÁ



PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026 – SEMUS/HMU/PMU

DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARÁ E ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, AO SIGILO E AOS DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS.

DISPÕE SOBRE A CAPTAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIOS E VÍDEOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARÁ E ESTABELECE MEDIDAS DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE, À INTIMIDADE, AO SIGILO E AOS DADOS PESSOAIS DOS USUÁRIOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUARÁ e o DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE URUARÁ, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO os arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, relativos à proteção da imagem e da vida privada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente seus arts. 5º, inciso II, e 11, que conferem proteção especial aos dados pessoais referentes à saúde, classificados como dados pessoais sensíveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece normas de proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 19-J da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, e alterado pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que disciplina o direito da mulher a acompanhante nos serviços de saúde e estabelece ao acompanhante o dever de preservar o sigilo das informações de saúde de que tiver conhecimento;

CONSIDERANDO os direitos de acompanhamento assegurados pelo art. 12 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, e pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a proteção conferida pelo art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, compreendendo a preservação de sua imagem, identidade, autonomia, valores, ideias e espaços pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE URUARÁ



CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 237 da repercussão geral (RE 583.937/RJ), quanto à licitude da prova consistente em gravação realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro, sem prejuízo da proteção da intimidade, da imagem, do sigilo e dos dados pessoais de terceiros;

CONSIDERANDO que o direito ao acompanhante não se confunde, por si só, com autorização para captação indiscriminada de imagens ou sons no ambiente hospitalar;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar os direitos dos pacientes e acompanhantes com a privacidade dos demais usuários e com a segurança, a regularidade e a qualidade da assistência hospitalar;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica vedada, nas dependências do Hospital Municipal de Uruará, por pacientes, acompanhantes, visitantes, servidores, prestadores de serviço ou terceiros, a realização de fotografias, filmagens, gravações de áudio, transmissões ao vivo ou qualquer outra forma de captação de imagem ou som que possa registrar ou expor outros pacientes, prontuários, telas, documentos, procedimentos assistenciais ou informações protegidas por sigilo.

§ 1º A vedação prevista no caput será especialmente observada em enfermarias coletivas, consultórios, salas de procedimentos, centro cirúrgico, sala de parto, áreas de estabilização e observação e demais ambientes assistenciais em que haja possibilidade de exposição da intimidade ou de dados relativos à saúde de terceiros.

§ 2º A vedação não se aplica aos registros institucionais, assistenciais ou administrativos realizados pelo Hospital ou expressamente autorizados pela Administração, observada a legislação aplicável.

§ 3º Poderá ser autorizada, pela chefia responsável pelo setor ou pela Direção do Hospital, a realização de registro de caráter pessoal quando não houver risco de captação ou exposição de terceiros, de informações protegidas por sigilo ou de interferência na assistência.

§ 4º O disposto neste artigo não impede o registro realizado pelo próprio paciente de atendimento ou comunicação da qual participe, desde que a captação não alcance outros pacientes, prontuários, documentos, procedimentos ou informações relativos a terceiros, nem comprometa a segurança, a privacidade de terceiros ou a regularidade da assistência.

Art. 2º O direito à presença de acompanhante previsto em lei não compreende, por si só, autorização para fotografar, filmar, gravar áudio ou transmitir imagens no ambiente hospitalar, devendo o acompanhante observar as normas de privacidade, sigilo, segurança e funcionamento da unidade, especialmente quanto à proteção de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE URUARÁ



Parágrafo único. O descumprimento das orientações relativas à privacidade, ao sigilo ou à segurança assistencial será inicialmente objeto de orientação para imediata adequação da conduta e, quando sua continuidade tornar incompatível a permanência do acompanhante no ambiente assistencial, poderão ser adotadas as medidas necessárias à preservação da assistência e dos direitos de terceiros, assegurada ao paciente, sempre que legalmente cabível, a indicação de outro acompanhante.

Art. 3º Ficam assegurados os direitos de acompanhamento previstos na legislação vigente, especialmente no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080/1990, no art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 16 do Estatuto da Pessoa Idosa e no art. 22 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§ 1º A restrição à captação de imagens ou sons estabelecida nesta Portaria não poderá, por si só, ser interpretada como supressão do direito legal ao acompanhante, desde que observadas as normas da unidade hospitalar.

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 19-J da Lei Federal nº 8.080/1990, serão observadas as condições e exceções estabelecidas na própria legislação, inclusive quanto aos procedimentos que envolvam sedação ou rebaixamento do nível de consciência.

Art. 4º Nos ambientes coletivos, o consentimento de um paciente para a captação de sua própria imagem ou atendimento não autoriza o registro da imagem, voz, atendimento, procedimento, prontuário ou informações relativas aos demais pacientes.

Parágrafo único. Sempre que as características físicas ou assistenciais do ambiente impossibilitarem a realização do registro sem risco de captação de terceiros ou de informações protegidas, a equipe poderá orientar sua interrupção enquanto perdurar essa circunstância.

Art. 5º Constatada a realização de registro em desacordo com esta Portaria, o responsável será orientado a interromper imediatamente a captação e informado acerca da necessidade de preservação da intimidade, da imagem, do sigilo e dos dados pessoais eventualmente registrados, sem prejuízo das providências administrativas ou legais cabíveis.

§ 1º É vedada aos servidores e demais agentes do Hospital, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou mediante determinação da autoridade competente, a retenção do aparelho particular do usuário, o acesso coercitivo ao seu conteúdo ou a exclusão forçada de arquivos.

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas sem prejuízo da continuidade da assistência ao paciente e dos direitos legalmente assegurados aos usuários do serviço de saúde.

Art. 6º A Direção do Hospital manterá avisos em locais de fácil visualização acerca das regras estabelecidas nesta Portaria, especialmente nos acessos aos setores assistenciais, sem prejuízo da divulgação dos direitos dos usuários e acompanhantes previstos na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE URUARÁ



Parágrafo único. O paciente ou seu representante legal poderá solicitar, pelos canais próprios da unidade, acesso ou cópia de seu prontuário e demais documentos de saúde a que tenha direito, observadas as normas relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à guarda da documentação.

Art. 7º Os servidores e demais profissionais que atuem no Hospital deverão orientar pacientes, acompanhantes e visitantes quanto às disposições desta Portaria, buscando prevenir conflitos e preservar, simultaneamente, os direitos do paciente, a privacidade de terceiros e a segurança da assistência.

Art. 8º Os casos omissos serão apreciados pela Direção do Hospital, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante consulta aos setores técnicos e jurídicos competentes.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uruará/PA, 01 de outubro de 2026.

SIDNEI BUENO DA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO Nº 139/2025

SIDNEI BUENO DA FONSECA
Secretário Municipal de Saúde de Uruará

ENZIO DO CARMO TEIXEIRA
Diretor do Hospital Municipal de Uruará

Enzio do Carmo Teixeira
Diretor Administrativo do
Hospital Municipal de Uruara
Port. nº 046, de 10/01/2025